

PROJETO DE LEI

Nº 422/2011

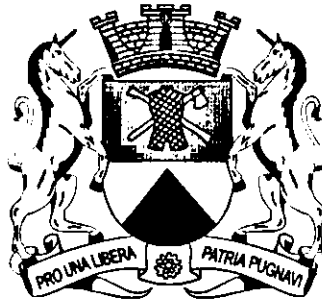
Lei Nº 9716

AUTÓGRAFO Nº 275/2011

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre ampliação do valor do repasse à FUNDEC autorizado

pela Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009, altera a redação do ar-

tigo 4º da referida Lei e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 25 de Agosto de 2 011.

Projeto de Lei nº 422/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX- 080/2011.

Processo nº 2.276/95

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 26 ABO 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre ampliação do valor do repasse mensal à FUNDEC autorizado pela Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009, altera a redação do artigo 4º da referida Lei, e dá outras providências.

Como é sabido, através da Lei nº 3.946, de 2 de julho de 1992, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com a FUNDEC, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da cultura e das artes em geral no Município.

Posteriormente foram editadas as Leis de nºs 4.925, de 20 de setembro de 1995, 6.512, de 14 de dezembro de 2001, 6.833, de 28 de maio de 2003 e 7.507, de 29 de setembro de 2005, que ampliaram o valor do repasse mensal à instituição, diante da demanda de suas atividades, voltadas à formação de músicos.

Findo o prazo do convênio, em 2009, através da Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009, a Prefeitura foi autorizada a firmar novo convênio com FUNDEC e a repassar mensalmente a importância de R\$ 158.400,00 para manutenção e administração da Orquestra Sinfônica Municipal, bem como desenvolver o seu programa de apoio e incentivo aos movimentos culturais e artísticos do Município.

Decorridos dois anos da assinatura do convênio, necessária a atualização do valor do repasse mensal estabelecido no artigo 2º da referida Lei, o que somente é possível através do envio deste Projeto a essa R. Casa de Leis, pois, embora o artigo 4º da mencionada Lei tenha estabelecido que o repasse seria corrigido monetariamente a cada ano, por equívoco, não estabeleceu o índice monetário a ser utilizado para tanto, nos termos estabelecidos pelo artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, o presente Projeto tem por objetivo, atualizar o valor do repasse mensal concedido à FUNDEC através da Lei nº 8.931/2009 e alterar a redação do artigo 4º da mesma Lei, a fim de que nele fique estabelecido o índice a ser utilizado anualmente para a atualização monetária desse valor.

PROTÓTIPO GERAL

25-Ago-2011-14:57-102801-1/0

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



PROTUDO C. 6584 - 25-Ago-2011-14:38-102801-2/4

Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-080 /2011 – fls. 2.

Justificada, portanto, a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Aumento Repasse à FUNDEC 2011



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 422/2011

(Dispõe sobre ampliação do valor do repasse mensal à FUNDEC autorizado pela Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009, altera a redação do artigo 4º da referida Lei e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica ampliado, a partir do mês de abril de 2011, para R\$ 174.166,66 (Cento e Setenta e Quatro Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos), o valor do repasse mensal à FUNDEC – Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba, previsto no artigo 2º da Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Anualmente, a Prefeitura Municipal fará consignar na Lei Orçamentária uma verba própria, destinada a suprir às necessidades mínimas de operacionalização dos programas da Fundação, nunca inferior ao valor da dotação em moeda corrente repassada no exercício anterior, corrigida monetariamente pelo IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), tomando-se por base o mês de abril de cada ano.” (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009.


Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação 18.01.00 13 392 3009 2389 3.3.50.43.00 do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
26 de agosto de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 30, 08, 11

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 422/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Dispõe sobre ampliação do valor do repasse mensal à FUNDEC, autorizado pela Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009, altera a redação do artigo 4º da referida Lei, e dá outras providências*", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem solicita *urgência* na tramitação legislativa (*fls.02/03*).

O Art. 1º do projeto dispõe sobre ampliação do valor de repasse mensal, "*a partir de abril de 2011, para R\$174.166,66 (cento e setenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)*", em favor da "*FUNDEC-Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba*", autorizado pela "*Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009*"; o Art. 2º dá nova redação ao Art. 4º da Lei nº 8.931/09; o Art. 3º refere as demais disposições mantidas da "*Lei nº 8.931/09*"; o Art. 4º refere a dotação orçamentária para a execução da Lei; e o Art. 5º refere cláusula de vigência, a partir de sua publicação.

A matéria sobre *autorização de convênios* a serem firmados pelo Município, na obtenção de objetivos de seu interesse, é da iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Sorocaba (Seção II-Das atribuições do Prefeito-art. 61, inc. XIII).

De acordo com as lições do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, *convênios* são acordos, ou seja, uma *cooperação associativa*, "permanecendo como simples aquiescência dos partícipes para a prossecução de objetivos comuns... livre de vínculos contratuais". (*Direito Municipal Brasileiro, pág. 296, 9ª ed.*).

De fato, foi editada no Município a Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009, que "*Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultura de Sorocaba-FUNDEC, e dá outras providências*", objetivando incentivar os movimentos que visem o desenvolvimento *da cultura e das artes em geral, pelo prazo de cinco (5) anos, conforme "termo de convênio"* integrante da Lei (Art. 1º e Par.ún.), mediante repasse de *auxílio* mensal (CLÁUSULA PRIMEIRA).

O Art. 2º autorizou o repasse mensal de "R\$158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)" à FUNDEC, "*corrigido monetariamente, garantindo assim a execução do convênio de que trata esta Lei*".

O presente projeto refere *ampliação* do valor de repasse mensal, "*a partir de abril de 2011 para R\$174.166,66 (cento e setenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)*", em favor da entidade, ao mesmo tempo em que altera a redação do Art. 4º da referida Lei, para estabelecer que a verba repassada será "*corrigida monetariamente pelo IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), tomando-se por base o mês de abril de cada ano*" (Art. 2º), mantendo os demais termos da Lei nº 8.931/09 (Art. 3º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A destinação de recursos públicos a favor de instituição voltada ao desenvolvimento cultural, de caráter social, está prevista na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu Art. 26 caput, sob a forma de *auxílio mensal*, e “deverá ser autorizada por lei específica”.

“Quando a ajuda governamental financia inversões financeiras e investimentos (*obras, equipamentos, materiais permanentes*), tem outra designação orçamentária; intitula-se auxílio, que, de igual modo, dirige-se a entidades privadas sem fins lucrativos”.¹

Quanto ao quorum para votação do projeto, a aprovação da matéria depende da *maioria* de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar (Art. 162 Regimento Interno da Câmara).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 1º de Setembro de 2011.



Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

¹ Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, 2ª. Ed, de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, Ed. NDJ, pág. 180/181.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 422/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre ampliação do valor do repasse à FUNDEC autorizado pela Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009, altera a redação do artigo 4º da referida Lei e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1º de setembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 422/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre ampliação do valor do repasse à FUNDEC autorizado pela Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009, altera a redação do artigo 4º da referida Lei e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06)

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende atualizar o valor do repasse mensal concedido à FUNDEC através da Lei nº 8.931/2009, ampliando esse valor para R\$ 174.166,66 (cento e setenta e quatro mil reais e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e alterar a redação do art. 4º da mesma Lei, a fim de que nele fique estabelecido o índice a ser utilizado anualmente para a atualização monetária desse valor (IPC-A Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

A proposição está condizente com nosso direito positivo (art. 61, XIII da LOMS e art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 1º de setembro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 422/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre ampliação do valor do repasse à FUNDEC autorizado pela Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009, altera a redação do artigo 4º da referida Lei e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1º de setembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

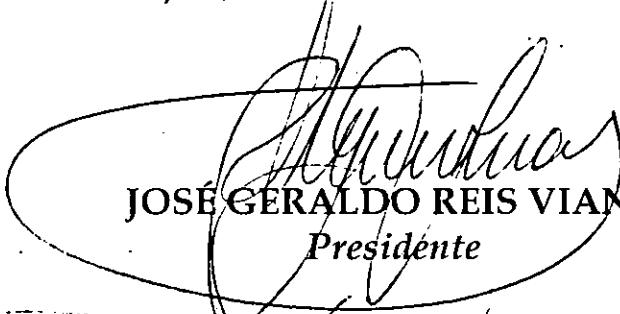
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

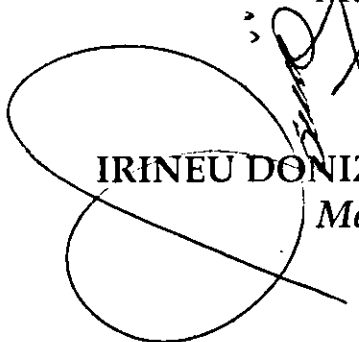
SOBRE: o Projeto de Lei nº 422/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre ampliação do valor do repasse à FUNDEC autorizado pela Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009, altera a redação do artigo 4º da referida Lei e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1º de setembro de 2011.


JOSE GERALDO REIS VIANA
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

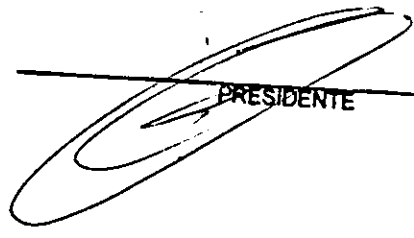

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 49/2011

APROVADO REJEITADO

EM 06 / 09 / 2011




PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 50/2011

APROVADO REJEITADO

EM 06 / 09 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0678

Sorocaba, 8 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275 e 276/2011, aos Projetos de Lei nºs 81, 117, 233, 283, 289, 306, 322, 323, 328, 349, 356, 408, 416, 417, 426, 415, 425, 422 e 423/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 275/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Dispõe sobre ampliação do valor do repasse mensal à FUNDEC autorizado pela Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009, altera a redação do art. 4º da referida Lei e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 422/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica ampliado, a partir do mês de abril de 2011, para R\$ 174.166,66 (cento e setenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), o valor do repasse mensal à FUNDEC – Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba, previsto no art. 2º da Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Anualmente, a Prefeitura Municipal fará consignar na Lei Orçamentária uma verba própria, destinada a suprir às necessidades mínimas de operacionalização dos programas da Fundação, nunca inferior ao valor da dotação em moeda corrente repassada no exercício anterior, corrigida monetariamente pelo IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), tomando-se por base o mês de abril de cada ano.” (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação 18.01.00 13 392 3009 2389 3.3.50.43.00 do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE SETEMBRO DE 2011 / Nº 1.493

FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 2.276/1995)

LEI Nº 9.716, DE 14 DE SETEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre ampliação do valor do repasse mensal à FUNDEC autorizado pela Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009, altera a redação do art. 4º da referida Lei e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 422/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado, a partir do mês de abril de 2011, para R\$ 174.166,66 (cento e setenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), o valor do repasse mensal à FUNDEC – Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba, previsto no art. 2º da Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Anualmente, a Prefeitura Municipal fará consignar na Lei Orçamentária uma verba própria, destinada a suprir às necessidades mínimas de operacionalização dos programas da Fundação, nunca inferior ao valor da dotação em moeda corrente repassada no exercício anterior, corrigida monetariamente pelo IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), tomando-se por base o mês de abril de cada ano.” (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação 18.01.00 13 392 3009 2389 3.3.50.43.00 do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Setembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE SETEMBRO DE 2011 / Nº 1.493
FOLHA 02 DE 03

Sorocaba, 25 de Agosto de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 080/2011.
Processo nº 2.276/95

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre ampliação do valor do repasse mensal à FUNDEC autorizado pela Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009, altera a redação do artigo 4º da referida Lei, e dá outras providências.

Como é sabido, através da Lei nº 3.946, de 2 de julho de 1992, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com a FUNDEC, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da cultura e das artes em geral no Município.

Posteriormente foram editadas as Leis de nºs 4.925, de 20 de setembro de 1995, 6.512, de 14 de dezembro de 2001, 6.833, de 28 de maio de 2003 e 7.507, de 29 de setembro de 2005, que ampliaram o valor do repasse mensal à instituição, diante da demanda de suas atividades, voltadas à formação de músicos.

Findo o prazo do convênio, em 2009, através da Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009, a Prefeitura foi autorizada a firmar novo convênio com FUNDEC e a repassar mensalmente a importância de R\$ 158.400,00 para manutenção e administração da Orquestra Sinfônica Municipal, bem como desenvolver o seu programa de apoio e incentivo aos movimentos culturais e artísticos do Município.

Decorridos dois anos da assinatura do convênio, necessária a atualização do valor do repasse mensal estabelecido no artigo 2º da referida Lei, o que somente é possível através do envio deste Projeto a essa R. Casa de Leis, pois, embora o artigo 4º da mencionada Lei tenha estabelecido que o repasse seria corrigido monetariamente a cada ano, por equívoco, não estabeleceu o índice monetário a ser utilizado para tanto, nos termos estabelecidos pelo artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, o presente Projeto tem por objetivo, atualizar o valor do repasse mensal concedido à FUNDEC através da Lei nº 8.931/2009 e alterar a redação do artigo 4º da mesma Lei, a fim de que nele fique estabelecido o índice a ser utilizado anualmente para a atualização monetária desse valor.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE SETEMBRO DE 2011 / Nº 1.493

FOLHA 03 DE 03

PROPOSTA Nº 1.493 DE 16/09/2011

Justificada, portanto, a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Aumento Repasse à FUNDEC 2011





(Processo nº 2.276/1995)

LEI Nº 9.716, DE 14 DE SETEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre ampliação do valor do repasse mensal à FUNDEC autorizado pela Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009, altera a redação do art. 4º da referida Lei e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 422/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado, a partir do mês de abril de 2011, para R\$ 174.166,66 (cento e setenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), o valor do repasse mensal à FUNDEC – Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba, previsto no art. 2º da Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Anualmente, a Prefeitura Municipal fará consignar na Lei Orçamentária uma verba própria, destinada a suprir às necessidades mínimas de operacionalização dos programas da Fundação, nunca inferior ao valor da dotação em moeda corrente repassada no exercício anterior, corrigida monetariamente pelo IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), tomando-se por base o mês de abril de cada ano.” (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação 18.01.00 13 392 3009 2389 3.3.50.43.00 do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Setembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 9.716, de 14/9/2011 – fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.716, de 14/9/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 25 de Agosto de 2011.

SEJ-DC/DAO-PL-EX-080/2011.
Processo nº 2.276/95

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre ampliação do valor do repasse mensal à FUNDEC autorizado pela Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009, altera a redação do artigo 4º da referida Lei, e dá outras providências.

Como é sabido, através da Lei nº 3.946, de 2 de julho de 1992, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com a FUNDEC, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da cultura e das artes em geral no Município.

Posteriormente foram editadas as Leis de nºs 4.925, de 20 de setembro de 1995, 6.512, de 14 de dezembro de 2001, 6.833, de 28 de maio de 2003 e 7.507, de 29 de setembro de 2005, que ampliaram o valor do repasse mensal à instituição, diante da demanda de suas atividades, voltadas à formação de músicos.

Findo o prazo do convênio, em 2009, através da Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009, a Prefeitura foi autorizada a firmar novo convênio com FUNDEC e a repassar mensalmente a importância de R\$ 158.400,00 para manutenção e administração da Orquestra Sinfônica Municipal, bem como desenvolver o seu programa de apoio e incentivo aos movimentos culturais e artísticos do Município.

Decorridos dois anos da assinatura do convênio, necessária a atualização do valor do repasse mensal estabelecido no artigo 2º da referida Lei, o que somente é possível através do envio deste Projeto a essa R. Casa de Leis, pois, embora o artigo 4º da mencionada Lei tenha estabelecido que o repasse seria corrigido monetariamente a cada ano, por equívoco, não estabeleceu o índice monetário a ser utilizado para tanto, nos termos estabelecidos pelo artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, o presente Projeto tem por objetivo, atualizar o valor do repasse mensal concedido à FUNDEC através da Lei nº 8.931/2009 e alterar a redação do artigo 4º da mesma Lei, a fim de que nele fique estabelecido o índice a ser utilizado anualmente para a atualização monetária desse valor.

25.08.2011 Nº 38.402/2011
S. J. S.




PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.716, de 14/9/2011 – fls. 4.


SEJ-DCDAO-PL-EX-080 /2011 – fls. 2.

Justificada, portanto, a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Aumento Repasse à FUNDEC 2011

 25 08 2011 14:58 102801 68